

Lei nº. 664/2010 de 25 de agosto de 2010.

EMENTA: Altera a Lei Nº 494/2001, modificando a composição do CAE — Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Ibimirim aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- **Art. 1º** O artigo 1º da Lei nº 494, de 25 de junho de 2001, passa a ter a seguinte redação:
- "Art. 1º Fica instituído no Município de Ibimirim, Estado de Pernambuco, o CAE Conselho de Alimentação Escolar do Município de Ibimirim, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, composto da seguinte forma":
 - I 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;
- II 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembléia específica;
- III 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica;
- IV 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica.
- § 1º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.
- \S 2^{9} Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.
- § 3º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.



 \S $4^{\underline{o}}$ O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de agosto de 2010.

Antonio Marcos Álexandre Prefeito